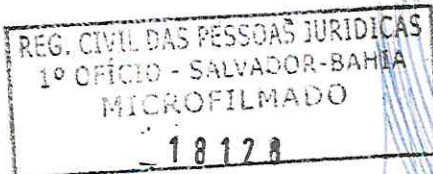


CÓPIA COLORIDA



1

ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPÍRITA CAMPO DA PAZ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1º - A Sociedade Espírita Campo da Paz, adiante denominada, também de Sociedade; fundada em 26 de março de 2005, é uma associação civil, de caráter religioso, educacional, cultural, de assistência e promoção social, filantrópica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e prazo de duração indeterminado, com domicílio, sede e foro na Avenida Aliomar Baleeiro, Chácara Santa Maria I, Km 6.5, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, Brasil, tendo por objetivos e fins:

- O estudo teórico experimental da Doutrina Espírita bem como a difusão dos seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferecem a palavra escrita, falada e exemplificada nos moldes da CODIFICAÇÃO DE ALLAN KARDEC e nas obras subsidiárias;
- Promover a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de pessoas, raça, cor, nacionalidade, posição social ou religião;
- Executar a prestação de serviços de assistência social obedecendo aos preceitos constitucionais e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como atentar às leis morais oriundas da conduta doutrinária;
- Acolher idosos socialmente desamparados e/ou crianças com necessidades especiais prestando-lhes assistência global como moradia, alimentação, vestuário, cuidados de saúde, educação e lazer;
- A evangelização da criança e do jovem;
- Apoiar integralmente o MOVIMENTO DE UNIFICAÇÃO DO ESPIRITISMO no Brasil, mediante adesão à ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA ESTADUAL dirigida e orientada pela FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DA BAHIA.

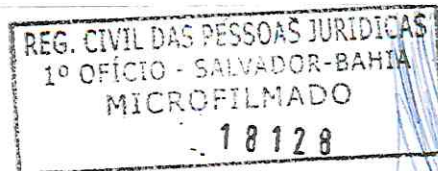
Art. 2º - Para a propaganda pela palavra escrita, poderá a Sociedade manter:

- Um periódico próprio ou uma coluna em jornal da cidade;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Fouad' and 'Zé Roberto'.

CÓPIA COLORIDA



2

- b) Exposição e venda de livros espíritas na sede da Sociedade ou outro lugar adequado, a critério da Diretoria Executiva;
- c) Uma biblioteca composta de obras espíritas e de educação moral, bem como obras em Esperanto, compatíveis com a Codificação de Allan Kardec, cabendo a Diretoria Executiva regulamentar a sua utilização.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º - A instituição será composta de ilimitado número de associados, pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipadas, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor ou classe social, que estudem a Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, adotando-a como única crença religiosa e à Instituição se associem, com aceitação das obrigações decorrente desse ato, distribuídos em duas categorias, a saber:

- a) Fundadores; e
- b) Efetivos.

§ 1º - Fundadores são os associados que participaram da fundação da Instituição.

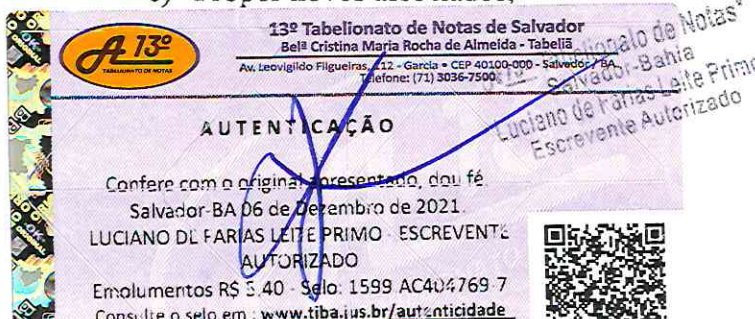
§ 2º - Efetivos são os associados fundadores, como também os seareiros há mais de 1(um) ano e cujo nomes foram aprovados pela Diretoria Executiva, atendendo aos serviços prestados à Instituição. Seareiros são pessoas que, a critério da Diretoria Executiva, participam ativamente das atividades da Instituição, com interesse e satisfatório desempenho.

§ 3º - A admissão dos associados dar-se-á através de proposta subscrita por um associado no pleno gozo dos seus direitos, só sendo concretizada após a sua aprovação em reunião da Diretoria.

§ 4º - Os associados contribuem mensalmente com a quantia igual ou superior à fixada pela Diretoria.

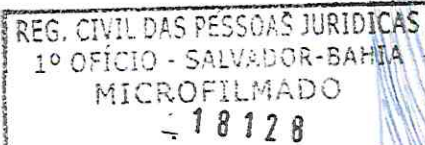
Art. 4º - São direitos dos associados no pleno gozo dos seus direitos:

- a) Tomar parte das Assembléias Gerais e em outras reuniões e, quando convidados, nas reuniões privativas;
- b) Frequentar a sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
- c) Propor novos associados;



Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Luciano de Farias Leite Primo' and 'Escritor Autorizado'.

CÓPIA COLORIDA



3

- d) Votar nos cargos elegíveis; e
- e) Ser votado para quaisquer cargos na Instituição, após 1(um) ano de admissão.

Art. 5º - São deveres dos associados no pleno gozo dos seus direitos:

- a) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, e ainda as deliberações que, de acordo com as referidas disposições, a Diretoria e o Presidente tomarem;
- b) Participar a Sociedade a mudança do endereço de sua residência;
- c) Prestar à Instituição todo o concurso espiritual, moral e material que lhe for possível, e
- d) Aceitar os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercendo-os com dedicação e boa vontade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO.

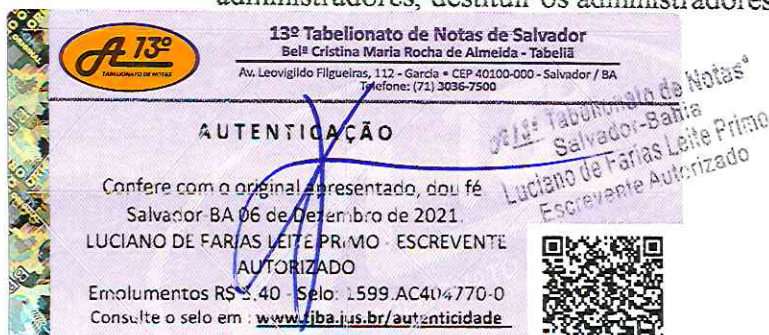
Art. 6º - São órgãos da Administração da Sociedade:

- a) Assembléia Geral (AG);
- b) Diretoria Executiva (DE); e
- c) Conselho Fiscal (CF).

CAPÍTULO IV

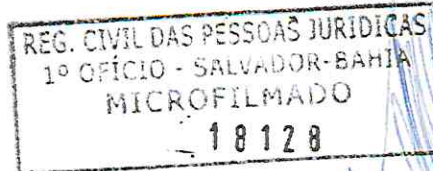
DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 7º - A Assembléia Geral (AG) é o órgão máximo da Sociedade, composta dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos, e reúne-se sob a forma da Assembléia Geral Ordinária (AGO), anualmente, no mês de março em dia que for designado pela Diretoria Executiva, mediante prévia convocação feita aos associados, através de edital, publicado em órgão de divulgação (caso existente), ou por meio de circulares expedidas a todos os associados, feita pelo Presidente, com o mínimo de 8(oito) dias de antecedência, para os fins constantes da convocação, competindo-lhe, privativamente, eleger os administradores, destituir os administradores, aprovar as contas; e alterar o Estatuto.



Handwritten signatures and initials, including the name "Posader" and the number "204".

CÓPIA COLORIDA



4

§ 1º - Considera-se instalada legalmente a AG, em primeira convocação, quando presentes a metade e mais um dos associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda e última convocação, 30(trinta) minutos após, com qualquer número dos associados acima mencionados.

§ 2º - As reuniões da AG são sempre abertas pelo Presidente da Sociedade, ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação (art. 7º, § 1º deste artigo) e a presença do número legal de associados efetivos, para declarar a Assembléia instalada.

§ 3º - A mesa dos trabalhos da AG é composta do Presidente e dos Secretários da Sociedade ou, em sua ausência, de 2(dois) secretários ad hoc escolhidos pelo Presidente; quando for o caso de haver impugnação de atos administrativos da Diretoria, o Presidente solicitará à Assembléia indicação de um associado efetivo, presente, para presidi-la.

§ 4º - Quando se tratar de eleição dos membros da Diretoria Executiva(DE) e dos membros do Conselho Fiscal (CF), estando presente o número legal de associados efetivos, em primeira ou segunda convocação, o Presidente da Sociedade abre a Assembléia, declara-a legalmente instalada e passa a presidência da mesma a quem for indicado. O Presidente escolhido convocará dois associados para primeiro e segundo secretários e uma vez esclarecido a finalidade da reunião, o Presidente convida os associados efetivos a procederem, por aclamação, ou escrutínio secreto, a eleição dos mencionados membros.

§ 5º - Realizada a eleição, o Presidente proclama eleitos os membros da DE e do CF, dando-lhes posse imediata, em nome da AG.

§ 6º - Em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 7º - As deliberações das AG são tomadas por maioria simples devotos dos associados efetivos presentes, com exceção dos casos específicos previstos no Estatuto, tendo o seu Presidente o voto de desempate.

§ 8º - Quando se tratar da destituição de administradores e de alteração do Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes à AG especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 9º No final de cada reunião da AG, a ata é lida, discutida e aprovada pela Assembléia, e assinada pelos Presidentes e Secretários.

§ 10º - O comparecimento de não associados às reuniões das AG somente é permitido quando a convite ou convocação da Diretoria e ou do Presidente da Sociedade, ou a convite de um dos membros da Assembléia, mediante autorização do Presidente da reunião.

Art. 8º - São as seguintes as atribuições da AGO:

13º Tabelionato de Notas de Salvador
Belª Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabelã
Av. Leovigildo Filgueiras, 112 - Garcia • CEP 40100-000 - Salvador / BA
Telefone: (71) 3036-7500

AUTENTICAÇÃO

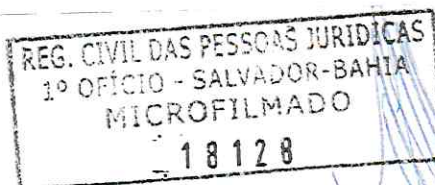
Confere com o original apresentado, dou fé
Salvador, BA 06 de Dezembro de 2021.
LUCIANO DE FARIAS LEITE PRIMO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Emolumentos R\$ 5,40 Selo: 1599 AC404771-9
Consulte o selo em: www.tiba.jus.br/autenticidade

13º Tabelionato de Notas
Salvador-Bahia
Luciano de Farias Leite Primo
Escrivente Autorizado

[Handwritten signatures and notes]
2º Santos

CÓPIA COLORIDA



5

- a) Eleger e considerar empossados os membros da Diretoria Executiva (DE) e do Conselho Fiscal (CF), trienalmente;
- b) Tomar conhecimento, anualmente, do parecer do CF sobre a demonstração da receita e da despesa, e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior de 01 de janeiro a 31 de dezembro, analisa-los e aprova-los;
- c) Deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais;
- d) Aprovar o plano de trabalho para o ano subsequente.

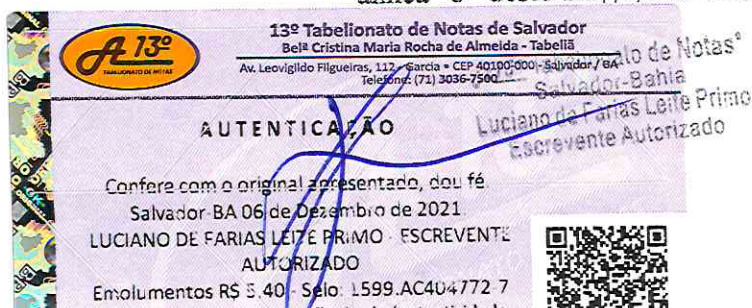
Parágrafo único: A AG prorrogará os seus trabalhos por tantos dias quantos se fizerem necessários, comunicando o fato aos associados efetivos ausentes.

Art. 9º - A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) é convocada, tantas vezes quantas se fizerem necessária, nos seguintes casos:

- a) Mediante deliberação da Diretoria, ou do Presidente da Sociedade;
- b) Mediante requerimento escrito, dirigido ao presidente, assinado no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Para alterar o Estatuto, no todo ou em parte, quando será o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a AGE deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- d) Para destituir administrador(es), quando será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a AGE deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- e) Para deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis, devendo as deliberações ser tomadas por votação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados efetivos presentes à reunião no gozo de seus direitos;
- f) Para deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais.

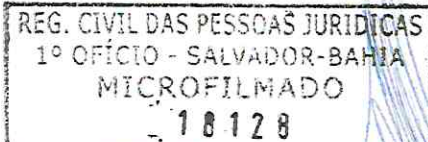
§ 1º - A AGE prevista nesse artigo, alínea "b" deverá ser realizada, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do requerimento na Secretaria da Sociedade.

+ 2º - Caso a maioria absoluta dos requerentes, ou seja, metade e mais um, referidos na alínea "b" deste artigo, não compareçam à reunião da AGE, esta não se realizará.



[Handwritten signatures and initials]

CÓPIA COLORIDA



6

§ 3º - A AGE prorrogará os seus trabalhos por tantos dias quantos se fizerem necessários, comunicando o fato aos associados efetivos ausentes.

Art. 10 - A convocação e o modo de funcionamento da AGE são idênticos aos da AGO, naquilo que lhe competir, e as AGE só poderão discutir ou deliberar sobre assuntos constantes na convocação..

Art. 11 - Em caso de necessidade inadiável, ou de urgência, as atribuições de AGO poderão ser apreciadas pela AGE.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

Art. 12 - A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, eleitos dentre os associados efetivos, com os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário
- e) Tesoureiro.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, podendo eles serem eleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º - A Diretoria é eleita, trienalmente, no mês de março, na reunião ordinária da AG, por aclamação ou escrutínio secreto (vide alínea "a" do art. 8º).

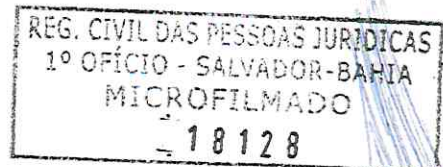
Art. 13 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir e administrar a Sociedade, de conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Elaborar e aprovar o Regimento Interno (RI) da Sociedade, bem como dos Departamentos e órgãos da Instituição, de acordo com o presente Estatuto, podendo constituir os seguintes Departamentos especializados e, de acordo com as necessidades, extingui-los ou criar novos, inclusive departamentos destinados a captar recursos financeiros para subsidiar as atividades da Instituição:



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the 13th Notary Office of Salvador-Bahia and a signature of Luciano de Farias Leite Primo.

CÓPIA COLORIDA



7

- I. Departamento de Assuntos Doutrinários (DAD);
 - II. Departamento de Infância e Juventude (DIJ);
 - III. Departamento de Serviço de Assistência e Promoção Social Espírita(DSAPSE);
 - IV. Departamento de Divulgação (DD);
 - V. Departamento Mediúnico (DM);
 - VI. Departamento do Patrimônio(DP).
- c) Homologar a designação de Dirigentes de Departamentos e órgãos, para exercerem cumulativamente outros cargos ou funções, feita pelo Presidente;
 - d) Homologar a dispensa dos Dirigentes de Departamentos e órgãos, feita pelo Presidente;
 - e) Elaborar a demonstração de Receitas e despesas e a prestação de contas, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, a ser apresentada à AGO, anualmente no mês de março, enviando-as previamente ao Conselho Fiscal para análise e emissão de seu parecer;
 - f) Deliberar sobre as admissões e os pedidos de exclusão de associados;
 - g) Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Sociedade;
 - h) Conceder as licenças solicitadas pelo Presidente;
 - i) Designar previamente as datas da reunião da AG e da Diretoria Executiva, quando de sua iniciativa;
 - j) Fixar a mensalidade dos associados;
 - k) Propor a reforma do Estatuto à AGE;
 - l) Aprovar a alteração da categoria de associado contribuinte para a de efetivo;
 - m) Elaborar o plano de trabalho a ser submetido à AGO para aprovação.

§ 1º - As vagas que concorrem na Diretoria Executiva serão preenchidas por eleição, através de AGO ou AGE.



Handwritten signatures and scribbles in blue ink.

CÓPIA COLORIDA

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 18128

8

§ 2º - A Diretoria Executiva, reúne-se em caráter ordinário, mensalmente, em data por ela escolhida e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros por intermédio dele.

§ 3º - As reuniões da Diretoria Executiva serão iniciadas legalmente com a presença de, no mínimo 3(três), de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente o voto de desempate.

§ 4º - A ausência de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerada como renúncia tácita do respectivo cargo.

§ 5º - A ata de cada reunião da Diretoria Executiva será, na reunião seguinte, lida, discutida e por ela aprovada e assinada pelos Presidente e Secretário.

§ 6º - Os Dirigentes dos Departamentos e órgãos comparecerão às reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

§ 7º - O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros e dos Dirigentes dos Departamentos e órgãos, às reuniões da Diretoria, somente será permitido quando a convite de um dos Diretores, mediante autorização do Presidente desta.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 14 – Ao Presidente compete:

- Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo, fora dele e em geral nas relações com terceiros, de conformidade com as disposições do Código Civil, podendo delegar poderes;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;
- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Geral dos associados, desde que não haja disposição estatutária em contrário;
- Designar ou dispensar os Dirigentes dos Departamentos e órgãos, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria executiva.

Art. 15 – Ao Vice-Presidente compete:

13º Tabelionato de Notas de Salvador
Belª Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabeliã
Av. Leovigildo Filgueiras, 112 - Garcia • CEP 40100-000 - Salvador/BA
Telefone: (71) 3036-7500

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado - em 06 de Dezembro de 2021
SALVADOR-BA

LUCIANO DE FARIAS LEITE PRIMO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

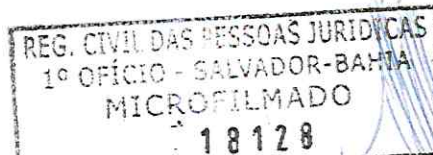
Emolumentos R\$ 5,40 - Selo: 1599.AC404775-1
Consulte o selo em: www.tiba.jus.br/autenticidade

13º Tabelionato de Notas de Salvador - Bahia
Luciano de Farias Leite Primo
Escrivente Autorizado



[Handwritten signatures and notes in blue ink]

CÓPIA COLORIDA



9

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;
- b) Convocar Assembléia Geral, no caso de vagar-se o cargo de Presidente da Sociedade, faltando mais de 6 (seis) meses para o término do seu mandato.
- c) Assumir o cargo de Presidente na hipótese em que aquele cargo venha a vagar-se faltando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato.

Art. 16 – Ao primeiro Secretário compete:

- a) Dirigir a secretaria, superintender o expediente e redigir a correspondência;
- b) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais cumulativamente com suas funções;
- c) Assumir a Presidência da Sociedade, no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;
- d) Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e as da Assembléia Geral dos Associados em que funcionar.

Art. 17 – Ao segundo Secretário compete:

- a) Auxiliar o primeiro secretário nas suas variadas funções;
- b) Substituir o primeiro Secretário nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;
- c) Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções.

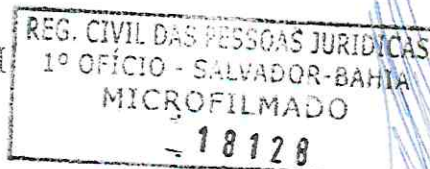
Art. 18 – Ao Tesoureiro compete:

- a) Organizar e supervisionar os serviços da Tesouraria;
- b) Recolher aos estabelecimentos bancários, indicados pela DE, os valores da Sociedade, conservando em caixa somente a quantia necessária para as despesas usuais;
- c) Assinar, conjuntamente com o presidente, ou seu substituto legal, os cheques bancários;
- d) Efetuar compras de materiais necessários a Sociedade, solicitados pelos Diretores e autorizados pelo Presidente ou pelo seu substituto legal.



Handwritten signature and text: "25 Paulo forado"

CAPÍTULO VII



DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Conselho Fiscal (CF) é composto de 3(três) membros, eleitos pela AGO, por aclamação ou escrutínio secreto, e por ela considerados empossados.

§ 1º - O mandato do CF é de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º - São atribuições do CF:

- a) Dar parecer sobre a demonstração de receita e da despesa, e prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício anterior de 1º de janeiro a 31 de dezembro, encaminhando-o à AGO;
- b) Examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis, referentes à Tesouraria, dando ciência prévia ao Presidente, no mínimo, 5 (cinco) dias;
- c) Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Sociedade Espírita.

§ 3º - A demonstração da Receita e da Despesa e as contas a serem examinadas, os livros e documentos que os comprovem, serão postos à disposição do CF pela Tesouraria, na sede da Sociedade, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data da realização da AGO, para estudo e emissão do parecer a que se refere a alínea “a” do parágrafo anterior.

§ 4º - As vagas que ocorrerem no CF, serão preenchidas por eleição em AG.

§ 5º - O CF poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria Executiva ou do Presidente, ou por solicitação escrita de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos da CF, dirigida ao Presidente da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

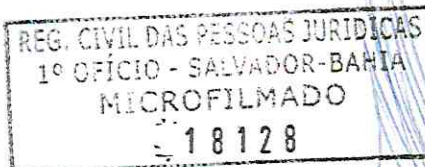
Art. 20 – O patrimônio da Sociedade é constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários que possuía ou venha a possuir;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Santos' and other illegible marks.

CÓPIA COLORIDA



11

- b) Doações ou legados;
- c) Qualquer renda sem destino prévio, bem como tudo quanto for por ele adquirido.

Art. 21 – Constitui receita da Sociedade:

- a) Contribuição mensal dos associados, estabelecida pela DE;
- b) Subvenção oficial, contribuições espontâneas ou doações diversas feitas por associados ou simpatizantes;
- c) Rendas diversas.

Parágrafo único: O patrimônio da Sociedade será administrado pela Diretoria Executiva que por ele responderá.

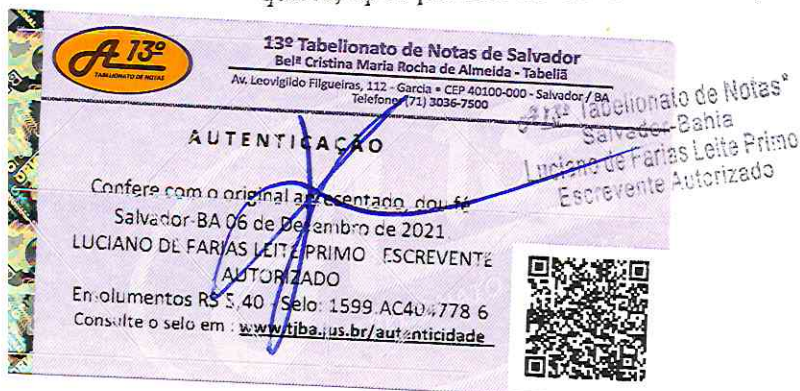
CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – É vedada a remuneração, por qualquer forma, dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e outros dirigentes, pelo exercício de seus cargos ou funções, sendo proibida a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens como também de seu patrimônio ou de suas rendas a conselheiros, diretores, dirigentes, assessores, benfeitores, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto. A Sociedade aplicará integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo, qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros, em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais e ou de seu patrimônio; manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

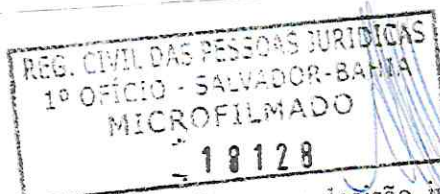
Art. 23 – Os associados da Sociedade não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome deles, ou pelas obrigações sociais.

Art. 24 – Os bens móveis e imóveis que a Sociedade possui ou venha a possuir, só poderão ser alienados ou gravados por deliberação da Assembleia Geral de Associados, convocada especialmente para esse fim e reunida com no mínimo de dois terços de seus associados quites, após parecer do Conselho Fiscal, mediante proposta da Diretoria Executiva.



Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Luciano de Farias Leite Primo' and 'Escrevente Autorizado'.

CÓPIA COLORIDA



12

Art. 25 - Dar-se-á a extinção da Sociedade como pessoa jurídica, por decisão judicial irreversível, ou se o número de associados efetivos ficar reduzido a menos de 5 (cinco), impossibilitando-o de manter as suas atividades.

Parágrafo único. Nesta hipótese, o patrimônio da Sociedade, passará a uma Instituição Espírita do Município e/ou do Estado, de comum acordo com a entidade Federativa Municipal ou Regional, integrada no Movimento Federativo Espírita Estadual.

Art. 26 - O presente Estatuto, após entrar em vigor, deverá ser revisto quinquenalmente, podendo, a qualquer tempo ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, obedecidas as normas estatutárias.

Parágrafo único. As reformas propostas não podem atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- a) A natureza Espírita da Instituição;
- b) A não vitaliciedade dos cargos e funções;
- c) A destinação Social, sempre ESPÍRITA, do patrimônio;
- d) O presente artigo e suas alíneas, exceto no que se refere a sua numeração.

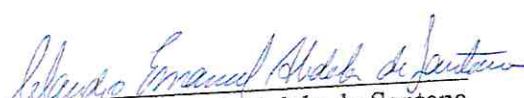
Art. 27 - É vedado à Sociedade, filiar-se ou dar adesão a qualquer organização estranha a sua orientação Doutrinária, não sendo permitida, em sua sede e demais dependências, reuniões para fins políticos ou de qualquer natureza, não previsto neste Estatuto.

Art. 28 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

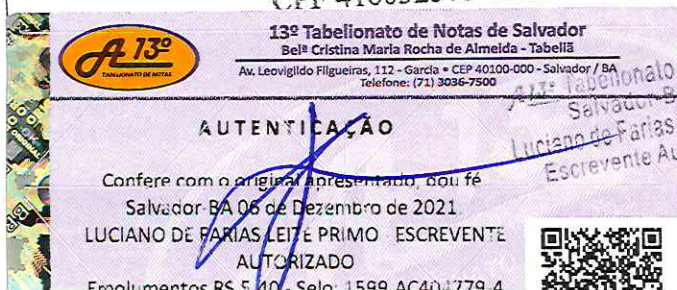
Art. 29 - Este Estatuto depois de ser aprovado pela Assembléia Geral de Associados, deverá ser registrado em Cartório competente de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta cidade.

Art. 30 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Associados, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 26 de março de 2005


Cláudio Emanuel Abdala de Santana
Presidente
CPF 416032575-00 RG2716625


Virgínia Célia de Araújo Santos
1ª Secretária
CPF475128145-34 RG603134



13º Tabelionato de Notas de Salvador
Belª Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabelã
Av. Leovigildo Filgueiras, 112 - Garcia - CEP 40100-000 - Salvador / BA
Telefone: (71) 3036-7500
Luciano de Farias Leite Primo
Escritor Autorizado

CÓPIA COLORIDA

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 18128

13

Hildebrando Cosme Lima de Santana

Hildebrando Cosme Lima de Santana
Vice-Presidente
CPF 162970675-20 RG 0161847340

Rosa Virginia Santos de Oliveira
Rosa Virginia Santos de Oliveira
2ª Secretária
CPF 420750505-07 RG 02238696-16

Neide Silva

Neide Silva
Tesoureiro
CPF 335723455-04 RG 07025121-50

Leila Maria Maia Gonçalves

Leila Maria Maia Gonçalves
Advogada - OAB-Ba 8553
CPF 217446105-68 RG 1131688104

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
RUA ARCHIMEDES GONÇALVES Nº 2

O presente documento foi apresentado hoje para o registro.

PROTOCOLO A Nº 7
MICROFILME Nº 18128 Rolo 322
Registrado no livro 4-12 Nº 18128
Salvador 20/12/2021
Dou Fé [assinatura]

Ari José Carvalho - Oficial
Aytton da Silva Pinto - Sub-Oficial Designado

13º Tabelionato de Notas de Salvador
Belª Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabelião
Av. Leovigildo Filgueiras, 112 - Garcia • CEP 40100-000 - Salvador / BA
Telefone: (71) 3036-7500

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé
Salvador-BA 06 de Dezembro de 2021
LUCIANO DE FARIAS LEITE PRIMO ESCRIVENTE
AUTORIZADO

Emolumentos R\$ 5,40 - Selo: 1599.AC404780.8
Consulte o selo em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Luciano de Farias Leite Primo
Escrivente Autorizado

